

Novas orientações sobre DIOPS Cadastral

A Agência Nacional de Saúde Suplementar respondeu a questionamentos realizados pela Gerência de Regulação da Unimed Federação Rio a respeito das regras de envio do DIOPS cadastral, dentre outras questões.

Os esclarecimentos foram prestados pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), por meio do canal 'diope responde', e seguem transcritos abaixo:

Questão n.º 1: Obrigatoriedade de envio da Ata anualmente

O art. 19 da RN n.º 85/2004 estabelece que para manutenção da situação de regularidade do registro, as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde deverão notificar quaisquer alterações das informações estabelecidas nos Anexos I e IV, inclusive com o envio, quando se fizer necessário, de novos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da alteração. Além disso, o §2º deste mesmo artigo determina o que segue:

“§2º No caso de alteração do contrato social, de reforma estatutária, de assembleia geral ou de qualquer outro ato societário ou associativo, com alteração ou não dos contratos ou estatutos, as Operadoras somente deverão enviar a cópia após o respectivo arquivamento no órgão competente”.

Com isso, questionamos se a Ata da AGO deve ser enviada anualmente independentemente de haver ou não alteração de dados dos membros da administração (conforme estatuto social) da Cooperativa. Ou seja, para casos em que na Assembleia anual (AGO) apenas ocorrer eleição de membros do Conselho Fiscal ainda assim há necessidade de envio da Ata para esta Agência?

RESPOSTA ANS

Informamos que nós apenas registramos as mudanças no Conselho de Administração - administradores. Portanto se, em uma AGO, foi deliberada apenas mudança em Conselho Fiscal, por exemplo, não será necessário nos enviá-la.

Questão n.º 2: Registro da Ata

O §2º do art. 19 da RN n.º 85/2004 c/c art. 9º da RN nº 311/2012 menciona o envio da Ata registrada em órgão competente, porém, não especifica claramente os órgãos de registros que serão aceitos por esta Agência. Nesse sentido, indagamos se nos casos em que não for possível a obtenção do registro na Junta Comercial (JUCERJA) no prazo estabelecido, qual seja, de 30 dias da realização da AGO, o registro na junta pode ser substituído por registro em cartório?

RESPOSTA ANS

O registro pode ser feito pela Junta Comercial ou pelo Cartório (de Registro de Títulos).

Questão n.º 3: Assinatura eletrônica

Para os casos em que o Representante Legal tenha sido eleito pela primeira vez numa operadora e ainda não possua assinatura eletrônica para envio de documentos nos moldes da RN n.º 464/2020, os documentos poderão ser assinados por outro membro da administração da operadora? Se não, como proceder?

RESPOSTA ANS

Na ausência do ex-representante junto à ANS, a indicação do novo representante pode ser feita por qualquer administrador com poder de representação da operadora, o que deve estar previsto em ato constitutivo. Se o novo representante junto à ANS já possuir poderes legais de representação previstos em ata registrada, ele mesmo pode assinar o encaminhamento dos documentos.

Questão n.º 4: Reeleição, renomeação ou redesignação de administrador e / ou membros do Conselho de Administração

Quando ocorre a reeleição do Representante Legal e/ou dos membros da administração, sem alteração de cargo/função, há obrigatoriedade de pagamento de taxa (TAO), visto que dentre os documentos listados no art. 4º da RN n.º 311/2012 não há menção ao envio do comprovante de recolhimento à Agência?

RESPOSTA ANS

A alteração de administrador (exclusão, inclusão, **reeleição** para novo mandato) consiste em uma alteração de dado cadastral da operadora nos sistemas da ANS.

Em relação ao último questionamento é possível concluir que os casos de reeleição, renomeação ou redesignação de administrador também são considerados pela ANS como **alteração cadastral** e se enquadram em **alteração de representante legal**, sendo passível de pagamento da Taxa de Alteração de Dados da Operadora (TAO), nos moldes do parágrafo único do art. 16 da RN 89/2005.



www.unimed.coop.br
Alameda Santos, 1827 - 10º andar
01419-909 - São Paulo - SP
T. (11) 3265-4000



Diante das respostas apresentadas pela Agência, cabem às operadoras avaliarem se os procedimentos quanto ao envio da Ata, registro em órgão competente, entre outras questões abordadas, estão em conformidade com o preconizado pelo órgão regulador.

Para ter acesso ao e-mail completo, [clique aqui](#).

